



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2017

Autoriza ao Conselho Regional de Museologia -COREM 1ª Região a abertura de novo prazo relativo ao processo eleitoral 2016 [2ª chamada] para recebimento de inscrição de candidatos para conselheiros suplentes.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

CONSIDERANDO, que:

- O Art. 15 do Decreto nº 91.775/1985 estabelece que os Conselhos Regionais de Museologia serão constituídos por seis conselheiros efetivos e seis conselheiros suplentes, escolhidos em eleições diretas.
- O Relatório do Presidente do Conselho Regional de Museologia 1ª REGIÃO – COREM 1R, museólogo Antonio Marcos de Oliveira Passos, informa sobre a renúncia de Conselheiros, demonstra o preenchimento das seis vagas de conselheiros titulares e o não preenchimento das vagas de seis Conselheiros Suplentes.
- O COREM 1R deve obedecer ao previsto pela legislação da profissão de Museólogo.

REVOLVE:

Art. 1º - Autorizar o COREM 1ª REGIÃO, em caráter excepcional, à 2ª chamada para recebimento de candidaturas para o processo eleitoral, visando o preenchimento de 06(seis) vagas de conselheiros suplentes e (01) uma de conselheiro suplente para o COFEM.

Art. 2º - Fixar o prazo de até 24/02/2017 para o recebimento de candidaturas e realização da eleição.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na **RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016**, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4º - O Presidente do COREM 1ª REGIÃO, responsável pela Região até a posse da nova Diretoria, tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O Edital de convocação deverá observar o disposto nos Art. 4º e 5º da **RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016**, fazendo constar, em destaque:

I - O caráter excepcional do pleito;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- II- A circunstância de se tratar de prorrogação de prazo/2ª chamada;
- III - O cumprimento da legislação quanto a composição dos COREMs.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga- COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM